

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Protocolo Geral. nº Data Hora
05753/2020 15/12/2020 11:00

Autoria: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica
1/2020**

Assunto: Dispõe sobre alteração do
artigo 182 da lei Orgânica do
Município de Sumaré

MENSAGEM Nº 46, DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SUMARÉ**

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que altera dispositivos na Lei Orgânica Municipal.

Primeiramente, a Emenda Constitucional EC 103/2019 criou regras de aposentadoria e pensões, com o objetivo de garantir o equilíbrio atuarial e financeiro de nosso Regime Próprio de Previdência. Ocorre, no entanto, que a referida Emenda Constitucional prevê que, dentre as regras previstas, a idade mínima para aposentadoria e pensões sejam estabelecidas nas Leis Orgânicas de nosso Município, de forma que este projeto visa adequar a nossa Lei Orgânica as mudanças previstas no Projeto de Lei Complementar encaminhado ao legislativo que alterou as regras de aposentadoria e pensões de nosso Regime Próprio de Previdência.

Outro ponto aqui abordado, diz respeito à adequação da isenção tributária à imóveis habitacionais, uma vez que se faz necessário a adequação aos novos modelos de construção e habitação, em especial, aqueles destinados à população de menor renda e em condição de vulnerabilidade social.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN